

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202176300128	JULGADO	2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Classe:	Julgamento:	Distribuido Em:
Procedimento Comum Cível	01/02/2023	23/02/2021
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202112100281	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000298-34.2021.8.25.0050		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO	Advogado: FAGNER ANDRADE SILVA - 12763/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
04/04/2023 14:13:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/04/2023 14:12:50	Certidão	Certifico que, em consulta ao sistema de custas judiciais, constatei que as custas finais foram pagas em 17/03/2023.	Secretaria	Não
04/04/2023 10:54:40	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/03/2023 10:41:29	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/03/2023, às 15:56:11.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/03/2023 15:56:11	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se a parte Requerida para pagar o débito referente as despesas processuais, conforme guia anexa. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os corresponsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	06/03/2023
03/03/2023 15:54:48	Certidão	Certifico que, nesta data, emiti guia de custas finais n. 202312100420 para pagamento pelo demandado.	Secretaria	Não
03/03/2023 06:01:12	Juntada	Alvará Judicial nº 202376300076 expedido dia 02/03/2023 às 20:36:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO e/ou FAGNER ANDRADE SILVA	Secretaria	Não

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}



Movimentos do Processo:

02/03/2023 20:36:35	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202376300076 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO e/ou FAGNER ANDRADE SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/03/2023 12:46:57	Certidão	Certifco que expedi alvará n. 202376300076.	Secretaria	Não
02/03/2023 09:20:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O demandado noticiou o cumprimento da obrigação de pagar imposta nos autos. O demandante, por sua vez, aquiesceu ao pagamento feito, ofertando quitação. Assim, extinguo a obrigação referida, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do depósito voluntário feito pelo devedor, com seus respectivos acréscimos. Intime-se o demandado para recolher as custas finais, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Pagas as custas ou promovidos os atos de cobrança, arquivem-se os autos.	Secretaria	03/03/2023
02/03/2023 05:54:31	Conclusão	{Conclusão} Diante do depósito judicial e da petição juntada em 01/03/2023, faço conclusão.	Juiz	Não
02/03/2023 05:53:20	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} O presente processo transitou em julgado em 02/03/2023.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/03/2023 05:52:45	Certidão	Certifico o decurso do prazo legal sem apresentação de recurso pelas partes.	Secretaria	Não
01/03/2023 22:02:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FAGNER ANDRADE SILVA - 12763}	Secretaria	Não
01/03/2023 06:49:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do pagamento voluntário anunciado pelo requerido, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias.	Secretaria	02/03/2023
28/02/2023 20:30:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/02/2023 09:00:33	Juntada	Depósito Judicial nº 230208110107361 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/02/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/02/2023 07:05:31	Juntada	Alvará Judicial nº 202376300034 expedido dia 08/02/2023 às 12:34:24 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/02/2023 12:34:24	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202376300034 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/02/2023 06:38:02	Certidão	Certifco que confeccionei alvará n. 202376300034 em favor do médico perito.	Secretaria	Não
07/02/2023 16:18:59	Juntada	{Juntada > Documento} Juntada realizada por ANDREY SORRILHA. Dados bancários liberação honorário pericial	Secretaria	Não
07/02/2023 16:15:09	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 07/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 07/02/2023, às 12:53:27.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/02/2023 12:53:27	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA Intime-se o perito judicial para informar, no prazo de 05 (cinco dias), os dados bancários para posterior expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais depositados nestes autos. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------------------	---	------------	-----

Movimentos do Processo:

01/02/2023 07:46:28	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para condenar o demandado a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigida pelo INPC, desde a data do sinistro, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Face a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor total, e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da causa e o valor da condenação, ambos nos patamares históricos, ressalvada a exigibilidade das verbas pelo deferimento, neste instante, da gratuidade judiciária vindicada na exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor total, e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Intime-se o perito judicial para informar os dados bancários para posterior expedição do alvará para levantamento dos	Secretaria	02/02/2023
------------------------	-------------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

honorários respectivos e seus acessórios, decorrente do depósito judicial 210514030007088, de 26/05/2021. Transitada em julgado, promovam-se os atos de cobrança das custas processuais e arquivem-se os autos.



31/01/2023 06:05:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/01/2023 06:04:02	Certidão	Certifico que as partes manifestaram-se tempestivamente ao laudo pericial.	Secretaria	Não
26/01/2023 14:59:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FAGNER ANDRADE SILVA - 12763}	Secretaria	Não
17/01/2023 15:49:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/12/2022 06:28:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Acostado o laudo, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem, em 10 (dez) dias.	Secretaria	05/12/2022
01/12/2022 09:47:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Em resposta à perícia agendada para o dia 17/11/2022. Juntada de Outros Documentos REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO	Secretaria	Não
18/11/2022 06:50:42	Certidão	Aguarda-se envio do laudo referente à perícia agendada para o dia 17/11/2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/10/2022 12:42:14	Certidão	Certifico que apenas a parte requerida apresentou manifestação tempestiva ao ato ordinatório de 22/09/2022. Aguarda-se exame pericial designado.	Secretaria	Não
30/09/2022 13:28:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/09/2022 10:58:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202276302421 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO} (Situação: Finalizado) - Histórico  do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2022 09:52:54	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202276302421 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): REGIS EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO} (Situação: Finalizado) - Histórico  do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/09/2022 11:07:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico que, em consulta aos autos, observei que as partes não foram intimadas para fins do artigo 465, §1º, do CPC, após o saneamento do feito. Dessa forma, diante da designação da perícia, intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	23/09/2022
22/09/2022 10:51:08	Certidão	Certifico que expedi o mandado n. 202276302421 ao requerente, intimando-o da data e local da perícia designada.	Secretaria	Não
22/09/2022 10:46:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes de que a perícia na especialidade Ortopedia será realizada no dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Para realização do exame o(a) periciando(a) deverá levar: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência e exames médicos. Fica ciente o(a) periciando(a) de que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID-19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.	Secretaria	23/09/2022
05/09/2022 15:34:57	Certidão	Certifico que, conforme informações contidas no processo SEI 0014570-58.2022.8.25.8825, o 3º Mutirão DPVAT será realizado entre os dias 16 a 25/11/2022. Aguarda-se cronograma completo, com as datas específicas para a realização da perícia de cada processo, para intimação das partes.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/08/2022 22:15:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O presente feito encontra-se listado no processo SEI 0014570-58.2022.8.25.8825 para realização da perícia designada nos autos em mutirão, com previsto para ocorrer entre os dias 16 a 25/11/2022. Aguarde-se por 03 (três) meses e volvam conclusos para análise.	Secretaria	31/08/2022
18/08/2022 22:18:47	Conclusão	{Conclusão} Diante do decurso de dois meses, faço conclusão.	Juiz	Não
14/06/2022 11:14:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O presente feito encontra-se listado no processo SEI 0014570-58.2022.8.25.8825 para realização da perícia designada nos autos em mutirão a ser designado pela Coordenadoria de Perícias. Aguarde-se por 02 (dois) meses e volvam conclusos para análise.	Secretaria	15/06/2022
14/06/2022 10:10:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 10:09:55	Certidão	Certifico que até o momento não houve resposta do setor de pericia contábil, na área DPVAT.	Secretaria	Não
20/05/2022 12:52:55	Certidão	Aguardando resposta da Coordenadoria de Perícias Judiciais.	Secretaria	Não
29/04/2022 12:01:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que enviei o documento via Malote Digital, conforme recibo em anexo. Juntada de Outros Documentos Recibo de envio.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/04/2022 14:10:36	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202276300961 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]</p> <p>{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico  do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/04/2022 09:30:22	Certidão	Certifico que expedi ofício a gerência de Perícias de nº 202276300961	Secretaria	Não
16/02/2022 18:40:00	Certidão	Certifico que o processo encontra-se relacionado no SEUI nº 0026204-84.2021.8.25.8825, aguardando marcação de perícia em multirão.	Secretaria	Não
08/11/2021 09:42:10	Certidão	Certifico que, nesta data, consultei o sistema de pericia do TJ/SE e não há datas disponíveis para marcação de pericia para o ano de 2021/2022.	Secretaria	Não
07/11/2021 13:56:04	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} O presente feito encontra-se listado no processo SEI 0013415-54.2021.8.25.8825, que vista o agendamento de mutirão para realização das perícias DPVAT. Sem prejuízo, busque a Secretaria nova tentativa de marcação da prova via sistema. Sem infrutífera a medida, anote-se prazo de 30 (trinta) dias e volvam conclusos para exame do andamento do processo SEI acima referido.</p> 	Secretaria	08/11/2021
03/11/2021 12:42:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/11/2021 12:37:01	Certidão	Certifico que não houve manifestação nos autos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/09/2021 10:44:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifco que enviei o documento via E-mail, conforme recibo em anexo. Juntada de Outros Documentos Recibo de envio.	Secretaria	Não
27/09/2021 13:39:18	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202176302771 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Carlos Tadeu Nascimento Alves (Perito)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 09:56:58	Certidão	Certifco que confeccionei o mandado de número 202176302771 para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves.	Secretaria	Não
24/09/2021 12:15:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ausente datas disponíveis no SCPV para agendamento da perícia na especialidade Ortopedia - somente DPVAT, e ante a informação prestada pela coordenadoria de perícias nos autos de nº 201976301773, nomeio o perito credenciado ao TJSE Carlos Tadeu Nascimento Alves, especialista em Ortopedia, email ctnalves@yahoo.com.br, para dizer, em 05 (cinco) dias, se aceita o munus nos termos do Convênio 21/2018, especialmente no tocante ao valor da perícia. Após, conclusos.	Secretaria	27/09/2021
14/09/2021 11:26:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

14/09/2021 11:25:04	Certidão	Certifico que nesta data consultei o sistema de pericia do TJ/SE e não há datas disponíveis para marcação de pericia para o ano de 2021. Certifico, ainda, que o setor de perícias informou, nos autos n. 201976301773, que tem buscado profissionais para se credenciarem, mas há recusa desses, devido ao valor do Convênio acerca dos honorários periciais.	Secretaria	Não
05/08/2021 12:25:53	Certidão	Certifico que nesta data consultei o sistema de pericia do TJ/SE e não há datas disponíveis para marcação de pericia para o ano de 2021. Consultarei novamente em outra data.	Secretaria	Não
05/07/2021 22:58:38	Certidão	Certifico que nesta data consultei o sistema de pericia do TJ/SE e não há datas disponíveis para marcação de pericia para o ano de 2021.	Secretaria	Não
11/06/2021 12:12:33	Certidão	Certifico que nesta data consultei o sistema de pericia do TJ/SE e não há datas disponíveis para marcação de pericia para o ano de 2021, tentarei novamente no mês de julho.	Secretaria	Não
26/05/2021 16:32:15	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

26/05/2021 08:54:38	Juntada	Depósito Judicial nº 210514030007088 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 25/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/05/2021 04:25:25	Certidão	Certifico que tentei agendar perícia especialidade Ortopedia/(somente DPVAT), mas não encontrei datas disponíveis.	Secretaria	Não
08/05/2021 04:24:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: DPVAT	Secretaria	Não
08/05/2021 04:23:28	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/04/2021 14:19:15	Decisão	{Decisão >> Saneamento} <p>Saneado e organizado o feito, entendo necessária a produção da prova pericial. Determino que seja agendada perícia médica, na especialidade ortopedia, pelo SCPV, na forma do convênio 14/2018 fixando-se honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do referido prazo, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação, agendando-se perícia no módulo respectivo, observando-se a classificação especialidade Ortopedia/(somente DPVAT). Como quesitos do juízo, indicam-se: 1- A invalidez acometida ao requerente é permanente, caracterizando-se como total ou parcial? 2- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial é completa ou incompleta? 3- Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? 4- A invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada. 5- A invalidez permanente é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 6- A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? 7- Qual o valor da indenização devida à luz das respostas anteriores, na forma da Lei 11.945/09? Acostado o laudo, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem, em 10 (dez) dias. Tudo cumprido e certificado, à conclusão.</p>	Secretaria	27/04/2021
------------------------	----------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

11/04/2021 23:17:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/04/2021 23:16:48	Certidão	Certifico a tempestividade da Réplica.	Secretaria	Não
08/04/2021 17:11:52	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FAGNER ANDRADE SILVA - 12763}	Secretaria	Não
				
20/03/2021 18:55:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para manifestar-se em réplica, prazo de lei.	Secretaria	22/03/2021
20/03/2021 18:54:15	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor /Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210319175805055 às 17:58 em 19/03/2021.	Secretaria	Não
				
05/03/2021 15:00:51	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 05/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/03/2021, às 08:43:57.	Secretaria	Não
03/03/2021 08:43:57	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se e intime-se. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/02/2021 17:48:48	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Considerando a atual pandemia do COVID-19, aliado ao fato de que, sabidamente, os efeitos do atual cenário ainda não são plenamente desconhecidos, deixo de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 334, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias. Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-se eventual acordo para homologação. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida. Inverto o ônus probatório, ante a natureza jurídica da relação discutida nos autos, devendo o demandado ser intimado desta decisão, devendo, portanto, acostar o instrumento autorizativo dos descontos questionados, sob pena de ser reputada a sua inexistência, nos termos do artigo 400, I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se	Secretaria	25/02/2021
------------------------	-----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.



24/02/2021 10:51:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/02/2021 19:15:18	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202176300128, referente ao protocolo nº 20210222160404462, do dia 22/02/2021, às 16h04min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	24/02/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.